



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 3900/2026

Projeto de Lei nº 119/2026

Autoria: Vereadora Nelci Aparecida de Freitas Santos

Ementa: Institui no Município de Santana de Parnaíba a “Campanha Anual de Orientação e Esclarecimento sobre o funcionamento da Previdência Social para Donas de Casa”.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 119/2026, de autoria da Vereadora Nelci Aparecida de Freitas Santos, que institui, no Município de Santana de Parnaíba, a “Campanha Anual de Orientação e Esclarecimento sobre o funcionamento da Previdência Social para Donas de Casa”.

A proposição tem por finalidade levar às donas de casa informações institucionais sobre a importância do Seguro Social, prevendo a utilização de folhetos, cartilhas, palestras e cursos como instrumentos de orientação e esclarecimento.

O texto originário atribuía à Secretaria de Desenvolvimento Social, em conjunto com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a implantação, a organização e a divulgação da campanha. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação alterou os arts. 2º e 3º, preservando o objetivo informativo da proposta e estabelecendo que as atividades poderão ser realizadas pelo Poder Executivo, em conjunto com a iniciativa privada, quanto à implantação e à divulgação da campanha.

Consta dos autos parecer favorável da Procuradoria Jurídica. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento, com as alterações acima referidas, encaminhando o processo a esta Comissão para apreciação do mérito material.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente examinar o mérito das proposições relacionadas à educação, às ações de conscientização social, à proteção da população e às demais matérias correlatas às suas atribuições regimentais.



No caso concreto, o encaminhamento a esta Comissão mostra-se adequado pelo caráter eminentemente educativo e informativo da proposição. A campanha pretende ampliar o conhecimento de donas de casa sobre o funcionamento da Previdência Social e sobre a relevância da proteção previdenciária, mediante instrumentos acessíveis de orientação.

Sob o aspecto material, a iniciativa apresenta interesse público. Informações previdenciárias podem envolver conceitos, procedimentos e requisitos de difícil compreensão para parte da população. A promoção de atividades educativas contribui para reduzir a desinformação, estimular a busca por fontes oficiais e ampliar a capacidade das destinatárias de compreender os mecanismos de proteção social disponíveis.

Os meios previstos no art. 2º, na redação proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, são compatíveis com a natureza da campanha. Folhetos, cartilhas, palestras e cursos permitem diferentes níveis de aprofundamento e podem alcançar públicos com distintos graus de familiaridade com informações previdenciárias.

A alteração promovida no art. 3º também preserva o mérito da proposição. Ao substituir a atribuição direta de responsabilidades à Secretaria Municipal e ao INSS por redação facultativa, a norma mantém a possibilidade de cooperação institucional sem impor obrigações a órgão federal ou interferir na organização administrativa do Poder Executivo.

Para que a campanha produza informação útil e segura, recomenda-se que seus materiais e atividades utilizem conteúdo atualizado, linguagem clara e referências aos canais oficiais competentes. A orientação geral não deve ser apresentada como solução automática para situações individuais, que podem depender da análise do histórico contributivo e das circunstâncias específicas de cada interessada.

Também é pertinente que as ações reconheçam o trabalho doméstico e a realidade social das mulheres responsáveis pelos cuidados do lar, sem pressupor situação econômica, familiar ou contributiva uniforme. A diversidade das destinatárias exige comunicação objetiva, respeitosa e livre de estigmas.

A proposição, na forma ajustada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, possui alcance predominantemente educativo e colaborativo. Não se identifica, sob a perspectiva de mérito desta Comissão, impedimento à instituição da campanha, desde que sua execução observe a disponibilidade administrativa e a necessária atualização das informações divulgadas.



Dessa forma, o projeto contribui para a educação previdenciária, para a divulgação de direitos sociais e para o fortalecimento do acesso da população a informações de interesse público.

As questões de constitucionalidade, legalidade, iniciativa e técnica legislativa foram apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, razão pela qual esta Comissão examina a matéria na forma consolidada pelas alterações anteriormente propostas.

III. VOTO

Diante do exposto, no âmbito da competência da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o voto é favorável ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 119/2026, na forma ajustada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por se entender que a proposição apresenta relevante mérito educativo e social, ao ampliar o acesso das donas de casa a informações institucionais sobre o funcionamento da Previdência Social e a importância da proteção previdenciária.

S.M.J., é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL SILVA OLIANI

Presidente

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS

Vice-Presidente

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003900330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **22/07/2026 11:00**

Checksum: **D92DA779EE8457DC86075B6EF8A89BC926BCA4DBB18C8BBBB89F5DFAD14B67D6**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003900330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.